



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
REPRESENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 1.196 DE 07 DE AGOSTO DE 1.980

Reajusta tarifa para as corridas de
táxi no perímetro Urbano e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal
a fixação e reajuste de tarifas taximétricas.

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível,
lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

D E C R E T A

Art. 1º - O reajuste do serviço de transporte de
passageiros em táxi fica estabelecido da seguinte forma:

- a) BANDEIRA I
 - Bandeirada: de CR\$24,00 para CR\$26,00
 - Quilômetro rodado: de CR\$10,93 para CR\$13,00
- b) BANDEIRA II
 - Bandeirada: de CR\$24,00 para CR\$26,00
 - Quilômetro rodado: de CR\$15,01 para CR\$18,00
- c) HORA PARADA
 - De CR\$100,00 para CR\$150,00

Art. 2º - O transporte de passageiros da cidade ao
aeroporto, será cobrado de acordo com as tarifas para os táxis especiais
lotados no aeroporto, os quais tem prioridade no transporte de passagei-
ros no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, devem ser contratados previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviço prestado exceder ao triplo da hora parada, fixada neste decreto.

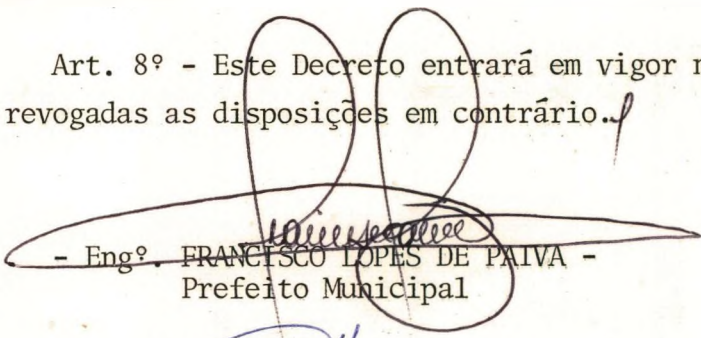
Art. 4º - É obrigatória a fixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas, explicativa dos horãrios e condições de aplicações da bandeirada, e outros esclarecimentos ao usuário, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia, mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato, que contenham as mesmas observações do anexo deste Decreto

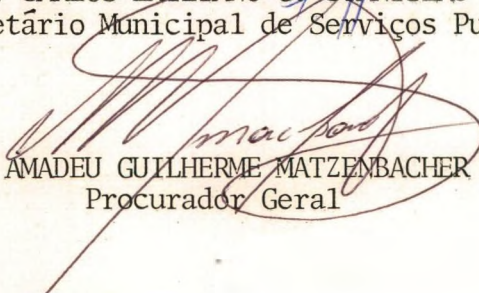
Art. 6º - Os permissionários dos serviços de táxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos, junto a representação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..f


- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal


- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos.


- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral

P R E Ç O S

REGIS- TRADO	A COBRAR	REGIS- TRADO	A COBRAR	REGIS- TRADO	A COBRAR	REGIS- TRADO	A COBRAR
20,00	26,00	46,00	65,26	72,00	104,52	98,00	143,78
21,00	27,51	47,00	66,77	73,00	106,03	99,00	145,29
22,00	29,02	48,00	68,28	74,00	107,54	100,00	146,80
23,00	30,53	49,00	69,79	75,00	109,05	101,00	148,31
24,00	32,04	50,00	71,30	76,00	110,56	102,00	149,82
25,00	33,55	51,00	72,81	77,00	112,07	103,00	151,33
26,00	35,06	52,00	74,32	78,00	113,58	104,00	152,84
27,00	36,57	53,00	75,83	79,00	115,09	105,00	154,35
28,00	38,08	54,00	77,34	80,00	116,60	106,00	155,86
29,00	39,59	55,00	78,85	81,00	118,11	107,00	157,37
30,00	41,10	56,00	80,36	82,00	119,62	108,00	158,88
31,00	42,61	57,00	81,87	83,00	121,13	109,00	160,39
32,00	44,12	58,00	83,38	84,00	122,64	110,00	161,90
33,00	45,63	59,00	84,89	85,00	124,15	111,00	163,41
34,00	47,14	60,00	86,40	86,00	125,66	112,00	164,92
35,00	48,65	61,00	87,91	87,00	127,17	113,00	166,43
36,00	50,16	62,00	89,42	88,00	128,68	114,00	167,94
37,00	51,67	63,00	90,93	89,00	130,19	115,00	169,45
38,00	53,18	64,00	92,44	90,00	131,70	116,00	170,96
39,00	54,69	65,00	93,95	91,00	133,21	117,00	172,47
40,00	56,20	66,00	95,46	92,00	134,72	118,00	173,98
41,00	57,71	67,00	96,97	93,00	136,23	119,00	175,49
42,00	59,22	68,00	98,48	94,00	137,74	120,00	177,00
43,00	60,73	69,00	99,99	95,00	139,25	121,00	178,51
44,00	62,24	70,00	101,50	96,00	140,76	122,00	180,02
45,00	63,75	71,00	103,01	97,00	142,27	123,00	181,53

OBSERVAÇÕES

- NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE FOTOCOPIAS DA PRESENTE TABELA.
- AS CORRIDAS PARA A RODOVIÁRIA E VICE VERSA, OBEDECERAM EXCLUSIVAMENTE AO TAXÍMETRO.
- SERVIÇOS COM HORA MARCADA SOBREERÃO UM ACRÉSCIMO DE 50% DO REGISTRADO.
- SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO DEVERÃO SER COMBINADOS PREVIAMENTE.
- A BANDEIRA 2 (DOIS) SERÁ USADA OBEDECENDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
 - I - DIAS NORMAIS - À PARTIR DAS 22:00 (VINTE E DUAS) HORAS
 - II - AOS SÁBADOS - À PARTIR DAS 12:00 (DOZE) HORAS
 - III - DOMINGOS E FERIADOS - TODO DIA
- OS VOLUMES (BAGAGEM) COM DIMENSÕES SUPERIORES A 40x60x20, SERÃO COBRADOS CR\$ 10,00 POR UNIDADE.
- AS FRAÇÕES MENORES QUE 0,5 (CINCO DÉCIMOS) SERÃO ARREDONDADAS PARA MENOS E AS MAIORES QUE 0,5 (CINCO DÉCIMOS) PARA MAIS.
- OS SERVIÇOS DE HORAS DE ESPERA SERÃO COBRADOS A CR\$ 150,00/HORA
- AS CORRIDAS PARA O AEROPORTO SERÃO COBRADAS AO PREÇO DE CR\$ 310,00 SENDO VÁLIDO O RETORNO COM PASSAGEIRO
- AS CORRIDAS PARA O AEROCULUBE SERÃO COBRADAS AO PREÇO DE CR\$ 250,00
- AS CORRIDAS DO AEROCULUBE OBEDECERÃO A SEGUINTE TABELA :
 - CORRIDAS COM UM DESTINO.....CR\$ 250,00
 - CORRIDAS COM DOIS DESTINOS.....CR\$ 300,00
 - CORRIDAS COM TRÊS DESTINOS.....CR\$ 350,00